



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato nº 290 / 2013

**Processo nº SA 13515/13**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E  
A ASSOCIAÇÃO MISSÃO JESUS É  
LUZ.**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, sediado na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.390.112/0001-69, com sede à Estrada de Monte Valério, 2905, Bairro de Monte Valério, Ubatuba, SP, neste ato representado por seu presidente, **ANDRÉ LUÍS FORSTER GEROMEL**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 13.147.304-9 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o nº 046.187.628-02, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Pereira, 32, apto. 07, Bela Vista Ubatuba, SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS COM INTERNOS E FAMILIARES DE PESSOAS ENVOLVIDAS COM DROGAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** - O valor do presente convênio é de **R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)** anuais, que serão repassados no valor mensal de **R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1** Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho 2013.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas dos repasses, à Secretaria de Fazenda da **CONVENIENTE**, na forma prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1 - A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas: 01.11.02.3.3.50.43.00.10.301.0018.2003

6.2 - Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONVENIADA**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **CONVENIADA**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - A **CONVENIADA** se obriga a:

7.1.1 - Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 - Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.1.5 - Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado pela Associação;

7.2 - A **PREFEITURA** se obriga a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

7.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **CONVENIADA**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 27 DEZ. 2013

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

*André Luís Forster Geromel*  
**ASSOCIAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ**  
ANDRÉ LUÍS FORSTER GEROMEL

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

*Eliane Karine Mequelino*  
**Eliane Karine Mequelino**  
Assessora Técnica  
Secretaria Municipal de Saúde

*Ana Emília Gaspar*  
**Ana Emília Gaspar**  
Secretária Municipal de Saúde  
Ubatuba

RG: \_\_\_\_\_

RG: *MG 11988619*